

Resolução CN-SESI nº 0056/2024

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Benteler Componentes Automotivos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 41.162/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/07/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 045/2024 – DIDEN e a Proposição 34/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 9/7/2024;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Benteler Componentes Automotivos Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 41.162/SP, emitida em decorrência de recolhimento da contribuição geral devida pela empresa Recorrente com diferença na base de cálculo no período de 01/2021 a 05/2023;

Considerando o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 302154, de 16/2/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional do SESI de São Paulo, que opinou pelo não provimento da Defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

Considerando que a empresa Benteler Componentes Automotivos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0056/2024

Considerando os termos do parecer CJUR nº 0102/2024, de 19/7/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0222/2024, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Benteler Componentes Automotivos Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 41.162/SP, nos exatos termos do Parecer CJUR nº 0102/2024, de 19/7/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 41.162/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de julho de 2024.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

